



ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

**PROJETO DE LEI Nº /2017**

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro por parte dos estacionamentos privados e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as pessoas físicas ou jurídicas que exploram estacionamentos no município de Manaus a contratar seguro contra danos ou sinistros ocorridos aos automóveis que abriguem.

**Parágrafo único** - A obrigatoriedade se aplica até mesmo aos espaços públicos administrados pela iniciativa privada, mesmo que o contrato vigente não estabeleça a obrigatoriedade do seguro.

**Art. 2º** - O comprovante do estacionamento do veículo deverá indicar o nome da seguradora e o número da apólice que garante indenização em caso de veículos sinistrados, devendo o mesmo ser emitidos em duas vias, sendo que a segunda ficará em posse do segurado.

**Parágrafo único** - Placa informativa com o mesmo teor do “caput” deste artigo será afixada nas dependências dos estacionamentos, constante inclusive, telefone do PROCON, para casos de reclamação.

**Art. 3º** - Na falta do seguro, a responsabilidade pelo ressarcimento será do administrador do estacionamento público, privado ou privado em áreas públicas, sem prejuízo das seguintes sanções:

- a) 3.000 UFIRs (Três Mil Unidades Físicas de Referência) na primeira incidência;
- b) 5.000 UFIRs (Cinco Mil Unidades Fiscais de Referência) na reincidência, aplicando-se o dobro a cada nova reincidência até o limite 50% do faturamento bruto do estacionamento, calculando-se pelo total de vagas disponíveis.

Plenário Adriano Jorge, Manaus, 24 de abril de 2017.

**Vereador Prof. Samuel  
PHS - AM**

---

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
CEP 69027-020 – Manaus  
Gabinete 32, 1º Andar – Tel./Fax: 92 3303-2830  
e-mail: prof.samuel@cmm.am.gov.br





ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem como a principal finalidade, resguardar os proprietários de veículos que fazem uso de estacionamento rotativo e fixo, de responder pelos indesejáveis sinistros que por ventura venha ocorrer em seus veículos.

Pelo fato, dos estacionamentos não terem a obrigatoriedade de possuírem seguros, é muito comum o usuário se indispor com a gerência quando há qualquer tipo de sinistro em seu veículo. Já houve situações em que quedas de árvores, telhas e muros causaram prejuízos nos veículos estacionados em estacionamentos rotativos e fixo no qual o usuário teve que, com seus próprios recursos, arcar com todos os prejuízos, tais como: contratação de guinchos, plataformas, mecânicos etc.

Quando questionado ao gerente do estacionamento sobre qualquer tipo de sinistro, simplesmente tem-se a notificação de que o estacionamento não possui seguro e que infelizmente, havia ocorrido uma fatalidade e não poderia fazer nada.

Hoje à hora de um estacionamento rotativo, dependendo do local, o valor pode chegar até R\$ 6,00 (seis reais), e comumente a maioria dos estacionamentos estão lotados, o que significa que a contratação de um seguro não seria nenhum absurdo para os proprietários de estacionamentos.

Também é importante salientar, que todas as seguradoras já possuem essa modalidade de seguro, e que a logística de implantação e funcionamento será muito simples, haja vista, que algumas cidades, já possuem esse tipo de seguro em seus estacionamentos, com um nível de aceitação excelente.

Plenário Adriano Jorge, Manaus, 24 de abril de 2017.

**Vereador Prof. Samuel  
PHS - AM**

